



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.779, DE 16/05/96

Processo n.º 19.752

PROJETO DE LEI N.º 6.717

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA (06 de agosto).

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
22/05/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PL 6717	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico.

W. Manfredi
Diretora Legislativa
10/11/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto arquivado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
	<i>Erazo Martins</i> <i>[Signature]</i> Presidente 7/11/95	Relator <i>[Signature]</i> 08/11/95

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
	<i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 21/11/95	Relator <i>[Signature]</i> 21/11/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



pp. 1.185 e 1.221/95

19752 NOV95 -1235

PUBLICADO
em 10.11.95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR e GECET	
 Presidente	
OF/	11 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
 Presidente
23/04/96

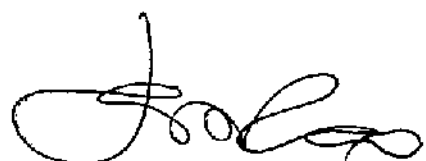
PROJETO DE LEI Nº 6.717

Institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHI
MA (06 de agosto).

Art. 1º É instituído o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍ-
DIO EM HIROSHIMA, a ser promovido no dia 06 de agosto, anualmente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 12/11/1995



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

★

vsp



(PL nº 6.717 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

O genocídio ocorrido em Hiroshima, há meio século, é uma verdadeira cicatriz na história da humanidade. Ele, o homem, fez-se seu maior algoz e se fez vítima também, num paradoxo incompreensível e inaceitável.

A história da guerra já se conhece, não nos prende remos aos fatos. O que não se pode esquecer é da dor das suas vítimas diretas e indiretas, de quem chorou e de quem não teve vida para chorar.

Assim, desejamos que através deste projeto o dia 06 de agosto seja sempre lembrado pelos jundiaenses como o dia em que o homem mostrou a sua pior faceta: a da destruição e do desamor. Que a partir daí, então, reflitamos e tomemos coragem de mostrar a nossa melhor faceta: a da harmonia e solidariedade.

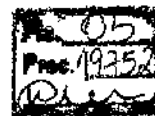
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

★

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.449

PROJETO DE LEI Nº 6.717

PROCESSO Nº 19.752

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA (06 de agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 69, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir o Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima (06 de agosto), o que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido não merece qualquer reparo a proposta. Relativamente ao que sito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de novembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.752

PROJETO DE LEI Nº 6.717, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA (06 de agosto).

PARECER Nº 2.365

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.449, às fls. 5, que acolhemos em seus termos.

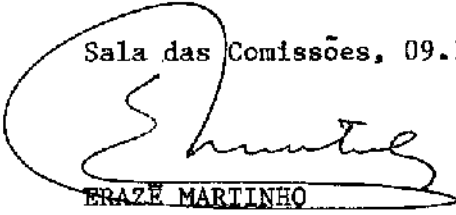
A natureza legislativa da proposta é inconteste, em face de buscar instituir uma data para lembrar as vítimas do genocídio de Hiroshima (6 de agosto), o que somente poderá ser concretizado mediante lei. Portanto, inexiste, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a pretensão em tela.

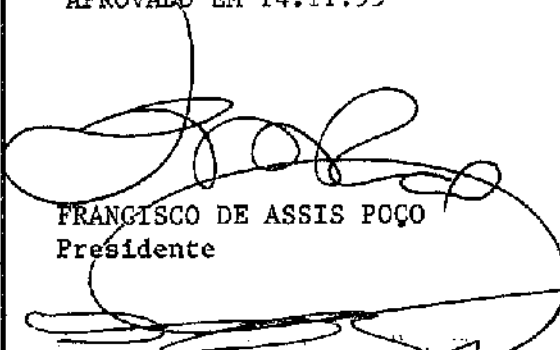
Finalizamos-nos, em razão do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

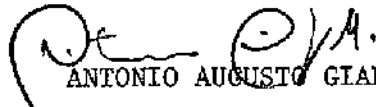
É o parecer.

Sala das Comissões, 09.11.1995

APROVADO EM 14.11.95


ERAZÉ MARTINHO
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.752

PROJETO DE LEI Nº 6.717, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA (6 de agosto).

PARECER Nº 2.394

Lembrar a data do bombardeio atômico que vitimou a população da cidade japonesa de Hiroshima, ocorrido no dia 6 de agosto de 1945, causador do primeiro holocausto nuclear, com conseqüências vividas até nossos dias, constitui o intento expresso no presente projeto, que busca instituir o Dia da Lembrança daquele verdadeiro genocídio.

Sob a ótica desta comissão, que tem na educação e cultura um dos seus elementos de estudo, afigura-se-nos oportuna a propositura, posto que ao informar, mobilizando a atenção da sociedade para aquele triste acontecimento, passados meio século da tragédia, está se desenvolvendo o espírito pacifista de nossa gente que se une ao de outros povos para que tamanha insanidade nunca mais venha a se concretizar.

Sendo esse o intento da proposta, conta ela, pois, com o nosso apoio integral, e assim acolhêmo-la votando favorável ao seu teor.

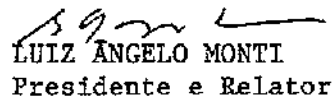
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.11.1995

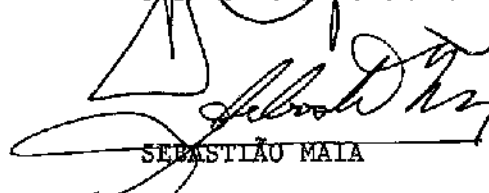
APROVADO EM 28.11.95


GERALDO JAIR HESTANHOLETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

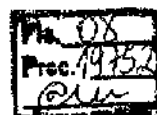

SEBASTIÃO MAIA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.123
Proc. 19.752

Em 24 de abril de 1996

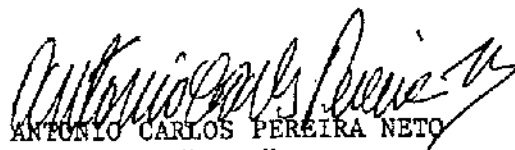
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.353, referente ao Projeto de Lei nº 6.717, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 23 último.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.717

AUTÓGRAFO Nº 5.353

PROCESSO Nº 19.752

OFÍCIO PR Nº 04/96/123

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/4/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. N° 389/96
Processo n° 09596-6/96.

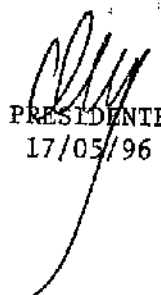
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

21088 10/96 21/4

Jundiá, 16 de maio de 1996.

Junte-se.

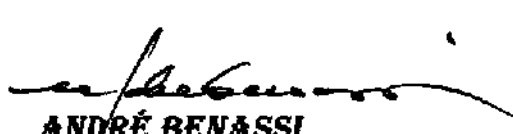
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei n° 6.717, bem como cópia da Lei n° 4.779, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

evs.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

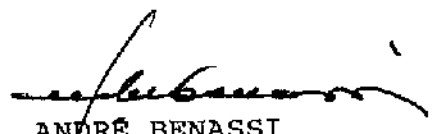


PUBLICADO
em 26/04/96

Proc. 19.752

GP., em 16.05.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.353

(Projeto de Lei nº 6.717)

Institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA (06 de agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA, a ser promovido no dia 06 de agosto, anualmente.

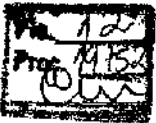
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.04.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.779 ,DE 16 DE MAIO DE 1.996.

Institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA --
(06 de agosto).

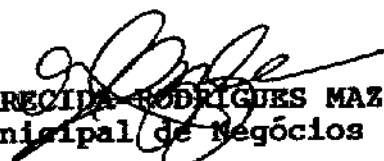
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de --
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 23 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM -
HIROSHIMA, a ser promovido no dia 06 de agosto, anualmente.

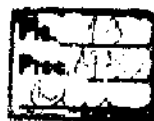
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

evs.



10M 21-05-1996

Processo nº 09596-6/96

LEI Nº 4.779, DE 16 DE MAIO DE 1.996.

Institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA (06 de agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — É instituído o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA, a ser promovido no dia 06 de agosto, anualmente.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

